COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2604/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, BANHEIRO QUÍMICO, CAMARIM E GERADOR PARA ATENDER NECESSIDADES MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI. CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E A EMPRESA J DOS S CHAVES, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, situado na avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 41.522.350/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silzo Bezerra da Silva.

CONTRATADA: J DOS S CHAVES,
inscrita no CNPJ Nº 32.653.381/0001-02, com sede na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, Nº 1250, Andar 1 sala 02, Centro, Guadalupe-PI, CEP: 64.840-000, neste ato representado pelo Sr. Joel dos Santos Chave, CPF de Nº 978.045.333-49

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para urbanização de canteiro central de avenidas do município de Colônia do Gurgueia - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 010/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulase condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada em eventos para fornecimento de estrutura conforme a planilha em anexo, para atender as necessidades do município de Colônia do Gurgueia - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº 010/2022, Processo Administrativo n. 020/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: Sonorização de médio porte com 02 PA line com 08 células por torre de som, mesa digital no mínimo de 24 canais, side e monitores de áudio no palco, corpo de bateria, cabeamento e microfone necessários para as apresentações culturais e de bandas locais e regionais.	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
02	PALCO DE MÉDIO PORTE: Locação de palco em estrutura de alumínio, medindo 12x8mt, com cobertura, fechamento nas laterais e fundo, piso de compensado, tapumes laterais e traseiros, proteção contra descarga elétrica.	01	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

03	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: Locação de iluminação, com os seguintes itens: 08 beans 7R, 16 refletores par de led 54x3w, 2 máquinas de fumaça com liquido profissional e 08 refletores de led na cor branco frio, 04 mine bruts branco quente, 08 ribaltas de led RGB W.	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
04	Aluguel de GRID de alumínio, estrutura pesada P30 para eventos na medida de 08 metros de frente por 06 metros de fundo e 04 metros de altura.	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
05	BANHEIROS QUÍMICO com os seguintes componentes mínimos: caixa de detritos com assentos e mictórios, suporte para papel higiênico, incluindo o serviço de limpeza e higienização dos banheiros, sendo 50% dos banheiros masculino e 50% dos banheiros femininos.	04	R$ 200,00	R$ 800,00
06	CAMARIM: Serviço de montagem, manutenção e desmontagem de camarim em chapas TS medindo 3X3 com piso em compensado com carpetes na cor cinza e 2,20mt de altura.	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
07	GERADOR: Serviço de grupo gerador de 210KVA, incluindo instalação e assistência durante o evento.	01	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
	VALOR TOTAL			30.000 ,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 13 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER 02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto Atividade	13.392.0247.2028.0000- MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL 04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso Municipais	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 010/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 010/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio do Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

Colônia do Gurguéia- PI, 26 de abril de 2022.

Silvo Bezerra da Silva

Silvo Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Joel Dos Santos Chaves

Joel Dos Santos Chaves
J DOS S CHAVES
32.653.381/0001-02